



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA GUSTAVO LUIS AMARAL - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **GUSTAVO LUIS AMARAL - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 13.284.838/0001-04, inscrição Municipal na cidade de Tabapuã nº. 2628, com sede à Av. Sete de Setembro nº 501, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **GUSTAVO LUIS AMARAL**, portador do CPF. nº 311.137.008-90 e do RG. nº 40.107.042-6 – SSP/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 020/2017 – Dispensa nº 06/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços técnicos profissionais especializados em práticas e atividades esportivas, junto à Área da Saúde que objetiva o incentivo e fortalecimento das ações específicas para promoção de saúde - prevenção de agravos de doenças crônicas não transmissíveis, através da prática de atividades físicas e corporais, compreendendo:

1.1.1 – Aplicação e acompanhamento da atividade física pela observação e correção in loco do usuário;

1.1.2 – As atividades de caminhada orientada, alongamento e trabalho de relaxamento, treino muscular com e sem materiais específicos serão realizadas de segunda a sexta-feira, sendo uma hora e trinta minutos no período da manhã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão realizados junto ao Serviço de Saúde, de segunda a sexta-feira, em locais e unidades previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.- Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional com formação acadêmica em Educação Física.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da 01 de Março de 2017, ocorrendo seu término em 28 de fevereiro de 2018.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.11.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.304.0014.2049 – Manutenção da Vigilância e Promoção em Saúde, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 379.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pelo Secretário Municipal de Saúde da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais e instalações adequadas aos profissionais indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;

9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Tabapuã – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 01 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - CONTRATANTE
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

GUSTAVO LUIS AMARAL - ME. - CONTRATADA
GUSTAVO LUIS AMARAL
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF nº 070.634.988-19

2ª _____
Nome: MARCELA POLISELLO DE SENNA CABRAL
CPF nº 357.130.748-89



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 009/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **GUSTAVO LUIS AMARAL - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 13.284.838/0001-04; Licitação Processo nº. 020/2017, Dispensa nº. 006/2017; Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em práticas e atividades esportivas, junto à Área da Saúde que objetiva o incentivo e fortalecimento das ações específicas na prevenção de agravos de doenças crônicas não transmissíveis, através da prática de atividades físicas e corporais; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do 01 de Março de 2017 ocorrendo seu término em 28/02/2018; Valor total: R\$ 7.920,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.11.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.304.0014.2049 – Manutenção da Vigilância e Promoção em Saúde, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 379; Fonte de Recurso 01, data da assinatura: 01/03/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.